



## CESSÃO DE QUOTAS/TRANSMISSÃO DE AÇÕES

### REGISTO PROVISÓRIO

Para requerer a alteração, o título provisório é necessário:

<b>PREENCHER:</b>
<ol style="list-style-type: none"><li>1. Requerimento dirigido ao presidente da Comissão de Inscrição com o pedido provisório de alteração (cfr. n.º 1 do art.º 18.º do REI<sup>2</sup>); (<b>Minuta L</b>);</li><li>2. Declaração emitida, sob compromisso de honra, por quem representa e vincula a SROC, com indicação da existência/inexistência de eventuais factos que possam ter relevância para a deliberação da Comissão de Inscrição (entre outras, a existência de ações judiciais cujo pedido seja, por exemplo, o da anulação das deliberações sociais constantes de atas que suportem os pedidos) (<b>Minuta M</b>); cfr. alínea g) do n.º 2 do art.º 18.º do REI<sup>2</sup>;</li></ol>

<b>JUNTAR:</b>
<ol style="list-style-type: none"><li>3. Fotocópia certificada da ata deliberativa; cfr. alínea a) do n.º 1 do art.º 18.º do REI<sup>2</sup>;</li><li>4. Projeto de estatutos; cfr. alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º do REI<sup>2</sup>;</li><li>5. Código de acesso válido à certidão permanente da sociedade; cfr. alínea c) do n.º 1 do art.º 18.º do REI<sup>2</sup>;</li><li>6. Se aplicável, o certificado/declaração emitida por entidade congénere que ateste a inscrição ativa na respetiva lista (cfr. alíneas a) e b) do n.º 1 art.º 118.º do EOROC<sup>1</sup> e alínea e) do n.º 2 do art.º 18.º do REI<sup>2</sup>);</li></ol>
Aplicável aos sócios não ROC, Pessoas Singulares
<ol style="list-style-type: none"><li>7. Código de acesso válido ao certificado de registo criminal da pessoa singular que pretenda ser sócia da SROC (não ROC); com a menção, no fim a que se destina: "Ordem Profissional" (cfr. art.º 18.º, n.º 3, alínea a) do REI<sup>2</sup>);</li><li>8. Declaração, emitida sob compromisso de honra, por cada um dos sócios não revisores oficiais de contas de que cumpre os requisitos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 148.º do Estatuto da Ordem; (cfr. art.º 18.º, n.º 3, alínea b) do REI<sup>2</sup>);</li></ol>
Aplicável aos sócios não ROC, Pessoas Coletivas
<ol style="list-style-type: none"><li>9. Código de acesso válido à certidão permanente do registo comercial relativo aos sócios não ROC, pessoas coletivas (cfr. art.º 18.º, n.º 4, alínea a) do REI<sup>2</sup>);</li><li>10. Declaração, emitida sob compromisso de honra, por cada um dos membros do órgão de gestão do sócio pessoa coletiva não sociedade de revisores oficiais de contas, de que cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 148.º do Estatuto da Ordem. (cfr. art.º 18.º, n.º 4, alínea b) do REI<sup>2</sup>).</li></ol>

Solicita-se o envio dos documentos através de um dos seguintes meios:

- i) Via balcão único: para a comissão de inscrição;
- ii) Para o endereço eletrónico da comissão de inscrição: [inscricao@oroc.pt](mailto:inscricao@oroc.pt);
- iii) via CTT;
- iv) entregue presencialmente na sede da OROC (Lisboa) ou nos Serviços Regionais Norte (Porto).



**ORDEM DOS  
REVISORES OFICIAIS  
DE CONTAS**

Integridade. Independência. Competência.

De acordo com o n.º 1 do artigo 5.º-A do Decreto-Lei n.º 12-A/2021, de 9 de fevereiro, aditado pelo Decreto-Lei n.º 66-A/2022, de 30 de setembro “É reconhecida às cópias digitalizadas e às fotocópias dos atos e contratos a força probatória dos respetivos originais, salvo se a pessoa a quem forem apresentadas requerer a exibição desse original.”

Após receção dos documentos, o processo é remetido à Comissão de Inscrição para deliberação.

Após deliberação da Comissão de Inscrição, a SROC é notificada do deferimento ou indeferimento do pedido. Em caso de deferimento, é comunicado que a SROC deve efetuar o registo definitivo de acordo com a fase definitiva infra.

<sup>1</sup> Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, e alterado pela Lei n.º 99-A/2021, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 79/2023, de 20 de dezembro).

<sup>2</sup> Regulamento de Exame e de Inscrição (REI) da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (Regulamento n.º 553/2025, de 7 de maio).



## CESSÃO DE QUOTAS/TRANSMISSÃO DE AÇÕES

### REGISTO DEFINITIVO

Para efetuar o registo definitivo é necessário:

<b>JUNTAR:</b>
<ol style="list-style-type: none"><li>1. Requerimento dirigido ao presidente da Comissão de Inscrição com o pedido definitivo de alteração, (cfr. n.º 7 do art.º 18.º do REI<sup>2</sup>) (<b>Minuta N</b>);</li><li>2. Código de acesso válido da certidão permanente da sociedade; cfr. n.º 8 do art.º 18.º do REI<sup>2</sup>;</li><li>3. Código de acesso válido à Certidão permanente do pacto social/estatutos atualizado; cfr. n.º 8 do art.º 18.º do REI<sup>2</sup>;</li><li>4. Comprovativo de pagamento do emolumento devido à Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, no valor de 200,00 €, nos termos da Tabela de emolumentos em vigor à data.</li></ol>

Solicita-se o envio dos documentos através de um dos seguintes meios:

- i) Via balcão único: para a comissão de inscrição;
- ii) Para o endereço eletrónico da comissão de inscrição: [inscricao@oroc.pt](mailto:inscricao@oroc.pt);
- iii) via CTT;
- iv) entregue presencialmente na sede da OROC (Lisboa) ou nos Serviços Regionais Norte (Porto).

De acordo com o n.º 1 do artigo 5.º-A do Decreto-Lei n.º 12-A/2021, de 9 de fevereiro, aditado pelo Decreto-Lei n.º 66-A/2022, de 30 de setembro “É reconhecida às cópias digitalizadas e às fotocópias dos atos e contratos a força probatória dos respetivos originais, salvo se a pessoa a quem forem apresentadas requerer a exibição desse original.”

Após receção dos documentos, o processo é remetido à Comissão de Inscrição para deliberação.

Após deliberação da Comissão de Inscrição, a SROC é notificada da mesma, com a confirmação da referida alteração.

<sup>1</sup> Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, e alterado pela Lei n.º 99-A/2021, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 79/2023, de 20 de dezembro).

<sup>2</sup> Regulamento de Exame e de Inscrição (REI) da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (Regulamento n.º 553/2025, de 7 de maio).